GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 243/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0012-60, situada à Rua Wilson Pereira, Tancredo Neves III, n° 155 – Paulo Afonso/BA – CEP 48.609-050, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.210.019/0001-62, situada na Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº 625-A, Salão, Paulo Afonso/Bahia – CEP 48.602-590, neste ato representada pelo Sr. Jose Jorge de Souza Santos, inscrita no CPF sob o nº 546.243.715-34**.**

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de cilindros de oxigênio e fornecimento de gás medicinal (oxigênio), ambos de 1,0 m³ (um) metro cúbico, para suprir às demandas do **HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO,** localizada Rua Wilson Pereira, nº 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, Cep: 48609-050, **vinculada ao Contrato de Gestão nº 005/2025,** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA** por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, **regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.**

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto:
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de cilindros de oxigênio e fornecimento de gás medicinal (oxigênio), ambos de 1,0 m³ (um) metro cúbico.

1.2. O objeto compreende, de forma integrada e indissociável, os seguintes serviços:

I – Fornecimento de gás oxigênio medicinal, em cilindro com capacidade de 1,0 (um) metro cúbico;
II – Locação mensal do cilindro necessário ao armazenamento do gás;
III – Substituição e/ou recarga do cilindro, sempre que necessário, garantindo a continuidade do abastecimento;
IV – Manutenção e conservação do cilindro locado, assegurando seu perfeito estado de uso, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;
V – Transporte e entrega do gás e dos cilindros nas dependências da **CONTRATANTE.**

1.3. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 005/2025** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ESTADO DA BAHIA por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**.

1.4. A **CONTRATADA** atuará com autonomia técnica e operacional, sendo responsável exclusivamente pela execução dos serviços definidos nesta cláusula, não se caracterizando, em nenhuma hipótese:
a) vínculo empregatício;
b) delegação de responsabilidade assistencial, médica ou administrativa da **CONTRATANTE**;
c) substituição das obrigações institucionais da gestão hospitalar.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes:
2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
b) Anexo II - Proposta comercial.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA:
3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
I – Fornecer gás oxigênio medicinal em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares vigentes, garantindo sua qualidade e segurança para uso hospitalar;
II – Disponibilizar os cilindros em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;
III – Realizar a entrega, substituição e/ou recarga dos cilindros de forma contínua e tempestiva, de modo a não comprometer o abastecimento da CONTRATANTE;
IV – Assegurar que o transporte do gás e dos cilindros seja realizado de acordo com as normas de segurança aplicáveis;
V – Substituir, imediatamente, qualquer cilindro ou produto que apresente defeito, avaria ou esteja em desacordo com as especificações contratadas;
VI – Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
VII – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
IX – Observar e cumprir todas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais legislações aplicáveis ao objeto contratado;
X – Disponibilizar suporte e atendimento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** especialmente em situações emergenciais.
XI - Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas, previdenciários e regulatórios, apresentando a documentação comprobatória sempre que exigida;
XII - Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e civis relacionados aos seus empregados e prepostos;
XIII - Não estabelecer, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou relação de subordinação entre seus colaboradores e a **CONTRATANTE**.
XIV - Fornecer relatórios técnicos e operacionais que permitam à **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
XV - Atender às solicitações de esclarecimentos e informações da **CONTRATANTE**, dentro dos limites do objeto;
XVI - Submeter-se às atividades de fiscalização administrativa, inclusive auditorias internas e externas, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 005/2025.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE:
4.1. constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
I. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.
II. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.
III. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.
IV. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **HOSPITAL REGIONAL PAULO AFONSO** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.
V. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.
VI. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.
VII. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE.**

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor:

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), sendo R$ 80,00 (oitenta reais), referente ao fornecimento do oxigênio medicinal e R$ 80,00 (oitenta reais) referentes a locação do cilindro.

5.5. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta – Do Pagamento:

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência ficará condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia 05 (cinco) de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões e/ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA.**

6.4. A **CONTRATANTE** poderá aplicar glosa técnica e/ou financeira, total ou parcial, sobre os valores devidos à **CONTRATADA** sempre que verificado descumprimento contratual, falha técnica, operacional ou documental relacionada ao objeto do contrato.

6.5. Constituem hipóteses específicas de glosa técnica:

I – Fornecimento de gás oxigênio medicinal em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou padrões de qualidade exigidos;

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II – Entrega de cilindros em condições inadequadas de uso, com avarias, vazamentos ou fora dos padrões de segurança;
III – Falha na prestação dos serviços de recarga, substituição ou abastecimento, que comprometa a continuidade do fornecimento;
IV – Descumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, substituição ou atendimento de demandas da CONTRATANTE;
V – Ausência de manutenção adequada dos cilindros locados, quando verificada irregularidade em inspeção;
VI – Divergência entre os quantitativos efetivamente fornecidos e aqueles faturados;
VII – Não atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos sanitários competentes;
VIII – Ausência de comprovação documental do fornecimento, quando exigida pela CONTRATANTE;
IX – Qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratual que comprometa a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços prestados.

6.6. Configuram hipóteses de glosa financeira:
I – Cobrança de valores em desacordo com os preços pactuados neste contrato;
II – Faturamento de serviços não executados ou executados parcialmente;
III – Inclusão de itens, quantidades ou valores não previstos contratualmente;
IV – Divergência entre os quantitativos faturados e os efetivamente fornecidos e/ou comprovados;
V – Apresentação de notas fiscais ou documentos de cobrança com erros, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias;
VI – Descumprimento de obrigações contratuais que impactem diretamente o valor a ser pago;
VII – Não atendimento às exigências documentais necessárias para validação do faturamento;
VIII – Cobrança em duplicidade ou indevida por serviços já pagos ou não autorizados;
IX – Aplicação de penalidades contratuais que impliquem abatimento de valores devidos à **CONTRATADA.**

6.7. A glosa será aplicada de forma proporcional ao impacto da falha e à extensão do prejuízo assistencial.

6.8. A aplicação de glosa não afasta a imposição de penalidades contratuais nem a possibilidade de rescisão.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado:
7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, inclusive os indicadores de desempenho, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento:
8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos:
9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Cláusula Décima – Da Vigência e da Renovação:
10.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, com início em **01/02/2026** e término em **31/01/2027**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2026**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 005/2025 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

10.3. A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 005/2025, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

10.4. A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades:
11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável a qualquer das partes, devidamente comprovado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Seção, de forma mútua, proporcional, razoável e equilibrada, sem prejuízo da reparação por perdas e danos, quando cabível.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA,** e devidamente comprovado, ensejará, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:
I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais e/ou de menor gravidade;
II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou, a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado e/ou falhas que impactem a execução do objeto;
III. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave e/ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.3. Constituem hipóteses específicas de multa, sem prejuízo de demais hipóteses de incidência de multa por força da prestação dos serviços, objeto deste instrumento:
a) Atraso injustificado na entrega, substituição ou recarga dos cilindros de oxigênio medicinal;
b) Interrupção ou descontinuidade no fornecimento do gás, sem prévia justificativa aceita pela **CONTRATANTE;**
c) Fornecimento de gás ou disponibilização de cilindros em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias ou condições contratuais;
d) Não substituição imediata de cilindros defeituosos, danificados ou em desacordo com os padrões de segurança;
e) Descumprimento das normas de transporte, armazenamento e manuseio de gases medicinais;
f) Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
g) Descumprimento de prazos estabelecidos neste contrato;
h) Não atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** em situações emergenciais;
i) Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que comprometam a execução adequada dos serviços.

11.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.5. A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.6. Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE:
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
a) inadimplemento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
b) cumprimento irregular e/ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas, indicadores de desempenho, e/ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
d) paralisação imotivada dos serviços sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;
h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade e/ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;
i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **ESTADO DA BAHIA por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB.**

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA:
13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:
a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;
b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão:
14.1. Caso a **CONTRATADA** desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a exposição fundamentada dos motivos que ensejaram o desfazimento do negócio jurídico, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional das partes, indicadas neste instrumento contratual, com confirmação de recebimento, ou por outro meio idôneo de comunicação que assegure a comprovação da entrega/recebimento pela parte notificada.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão:
15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**,

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ensejará a rescisão automática, e de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Da Identificação e Suspensão:
16.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula Décima Sétima – Das Consequências:
17.1. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

17.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava – Das Definições:
18.1. Para os fins deste contrato, considera-se:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Décima Nona – Da Responsabilização Individual:
19.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

19.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima – Da Responsabilidade das Partes:
20.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e das normas técnicas e legislações aplicáveis, devendo cumpri-las de forma plena, responsável e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial e assistencial, porquanto o objeto do contrato é pautado à gestão de saúde em prol do interesse público/coletivo.

20.2. Em especial, as partes obrigam-se a:
a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;
c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;
d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;
e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Interpretação e Omissões:
21.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas e/ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Vigésima Segunda – Das Notificações:
22.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos jurídicos e legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Assinatura e Eficácia do Contrato:
23.1. O presente contrato tem vigência a partir de 01/02/2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

23.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

23.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

23.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

Cláusula Vigésima Quarta - Da Proteção de Dados, Sigilo e Confidencialidade:
24.1. A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Segundo – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

24.2. Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta – Do Foro:

25.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, após lido e acharem conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 01de fevereiro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.210.019/0001-62, situada na Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº 625-A, Salao, Paulo Afonso/Bahia – CEP 48.602-590, neste ato representada pelo Sr. Jose Jorge de Souza Santos, inscrita no CPF sob o nº 546.243.715-34, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0012-60, situada à Rua Wilson Pereira, Tancredo Neves III, n° 155 – Paulo Afonso/BA – CEP 48.609-050, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:
a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.
Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO,

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

SENNA
GASES E EQUIPAMENTOS

José Jorde de Souza Santos
CNPJ: 00.210.019/0001-62 | Insc. Estadual: 40.198.459 ME
Telefax: (75) 3281-3816
Rua Otaviano Leandro de Moraes, 625-A
48602-590| Paulo Afonso |Bahia

PROPOSTA COMERCIAL

AO HOSPITAL REGIONAL DE PAULO AFONSO S3SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL 1,0M³	M³	01	R$80,00	R$80,00
02	LOCAÇÃO MENSAL DO CILINDRO	MENSAL	-	R$80,00	R$80,00

VALIDADE DE PROPOSTA DE PREÇO	PRAZO DE ENTREGA	CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA
30 DIAS		00.210.019/0001-62 JOSÉ JORDE DE SOUZA SANTOS Insc. Est. 40198459 Rua Otaviano Leandro de Moraes, nº 625 A Centro / CEP: 48.602-595 Paulo Afonso - BA

D4Sign 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato S3 - Senna Gases x Hospital Regional Paulo Afonso pdf

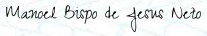
Código do documento 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604

Assinaturas

Tiana Lucia Pimentel Dos santos
dirgeral.hrpa@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

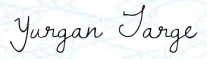
Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA
sennagases@uol.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

02 Apr 2026, 13:13:45
Documento 27021dc8-1ff9-4470-a4ee-360db0e93604 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email:contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-02T13:13:45-03:00

02 Apr 2026, 13:17:37
Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-02T13:17:37-03:00

04 Apr 2026, 16:28:24
TIANA LUCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: dirgeral.hrpa@s3saude.com.br - IP: 177.50.202.199 (199.202.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 61854) - Geolocalização: -12.9823065 -38.4346773 - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2026-04-04T16:28:24-03:00

06 Apr 2026, 09:41:00
CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 2074) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2026-04-06T09:41:00-03:00

06 Apr 2026, 09:56:08
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 3308) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2026-04-06T09:56:08-03:00

08 Apr 2026, 10:42:31
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 19888) - Geolocalização: -12.985025960463341 -38.450482938866735 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2026-04-08T10:42:31-03:00

08 Apr 2026, 12:47:37
JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS LTDA **Assinou como parte** - Email: sennagases@uol.com.br - IP: 200.217.19.145 (200.217.19.145 porta: 32666) - Documento de identificação informado: 546.243.715-34 - DATE_ATOM: 2026-04-08T12:47:37-03:00

08 Apr 2026, 17:20:37
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.57.205.154 (177-57-205-154.3g.claro.net.br porta: 60874) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-04-08T17:20:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):32827e6e1f00e003b8f8457eb65259b9b165cbacdd9bb0c1ec4ff93382be8ecc
(SHA512):d1169ebe9ae5168c373805b89c6f5e35fff78473a15665efbf08bb47a4abbd9f466ad9012a7972682a152f33cbad76656e003f4a79daaedbbcf591b59ceaad6c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.